



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Livro 04, Folha 39, data 05/11/90
 Hora 17h45
 Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º

AUTOR Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

PROJETO DE LEI Nº 61 /90, DE 05/11/90.-

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de conter nas leis municipais o nome do autor do projeto que lhe deu origem".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Quando da sanção ou promulgação das leis municipais torna-se obrigatório conter o nome do autor do projeto que lhe deu origem, no caso de ser ele de autoria da Câmara Municipal, de membro ou membros do Poder Legislativo.

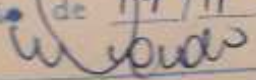
Art. 2º - As expressões: "Projeto de Lei de autoria do (s)..." virão logo abaixo do número e data da lei, antes de sua ementa enunciativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 05 de novembro de 1990.-


 Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
 Vereador

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 19/11/90


12 - Goiânia, 04/11/90

Cidade

O POPULAR

Projeto - O vereador Ageu Cavalcanti apresentou, na última terça-feira, na Câmara Municipal de Goiânia, um projeto de lei que obriga as leis municipais a conter o nome do autor do projeto que lhe deu origem, no caso de ser ele de autoria de vereador do Município de Goiânia, quando as leis forem sancionadas e promulgadas pelo prefeito. Ageu Cavalcanti justifica o projeto de lei dizendo que ele assegura aos vereadores a vinculação e autoria do projeto que deu origem a nova lei. Ele alega que isso facilitará futuras pesquisas e consultas populares e dará ao público a dimensão exata do trabalho do vereador.



Goiânia, 12 de novembro de 1.990

Exm^o Sr.

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Barra de Garças - MT

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação contida em expediente datado de 05/11/90, estamos enviando xerox do Projeto de Lei - solicitação.

À oportunidade, renovamos protestos de estima, colocando-nos ao inteiro dispor no que se fizer necessá-
rio.

Atenciosamente,


AGEU CAVALCANTE
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 0098 DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.

U. C. L. 1970 211
Comissão *Constituição, Justiça e Redação*
em 30/10/1990

"Dispõe sobre a publicação de Leis no Município de Goiânia."

1º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As leis municipais, ao serem sancio-
nadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão
contar o nome do autor do projeto, que lhe deu origem, no
caso de ser ele de autoria de vereador do Município de
Goiânia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

SAIA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de outubro de 1990.

AGEU CAVALCANTE
VEREADOR



17
A

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente propositura objetiva assegurar aos nobres Vereadores, que ao elaborarem um Projeto de Lei, e este vir a ser sancionado e promulgado pelo Chefe do Poder Executivo não percam a vinculação e autoria do mesmo projeto, que deu origem à nova Lei.

Salientamos que a publicação do autor do projeto facilitará sobremaneira futuras pesquisas, e consultas populares a fim de dar ao público a dimensão exata do trabalho do Vereador, que como autor teve a preocupação de interpretar a necessidade ou mesmo os pedidos da comunidade.

Torna-se, portanto, de utilidade a que se pretende com este projeto.

Pedimos aprovação.

AGEU CAVALCANTE
VEREADOR

30/10/90